



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI N° 022 DE 13 DE MARÇO DE 2006.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL EM CARÁTER TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário e excepcional, de um Servidor para ocupar o Cargo de Assistente Social – Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com remuneração bruta de R\$ 1.165,98 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

§ 1º. A contratação em caráter temporário e excepcional se deve a exoneração a pedido da Servidora Pública Municipal Efetiva Zeneci Dreher Herbst, levada a efeito através da Portaria n.º 060, de 06 de Março de 2006.

§ 2º. O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006 e/ou quando da realização de concurso público que venha a prover o Cargo de Assistente Social, o que se der primeiro.

§ 3º. Mantidas as condições de excepcionalidade da contratação poderá o contrato ser prorrogado através de termo aditivo.

Art. 2º. Extintas por qualquer motivo, as condições de excepcionalidade que motivam a contratação, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais para o Município, a exoneração do servidor contratado temporariamente com base nesta Lei.

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente lei, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

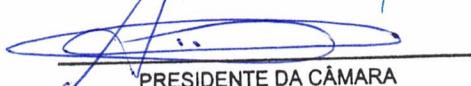
.Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de Março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 13 de Março de 2006.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

**DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER**

Em 14 / 03 / 06


PRESIDENTE DA CÂMARA

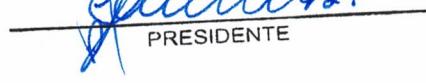
Aprovado em 1ª votação

Em 21 / 03 / 06


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em 28 / 03 / 06


PRESIDENTE